



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA POUSO ALEGRE – MG

JENNIFER GABRIELLY BASILIO TEREZA

GEISE ROCHA DOS SANTOS

**COAUTORIA EM CASOS DE INFANTICÍDIO: DESVENDANDO A
COMPLEXIDADE JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA**

Pouso Alegre

2023

JENNIFER GABRIELLY BASILIO TEREZA
GEISE ROCHA DOS SANTOS

**Coautoria em Casos de Infanticídio: Desvendando a Complexidade Jurídica da
Responsabilidade Compartilhada**

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito, obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito no Curso de Direito da Faculdade de UNA Pouso Alegre/MG.

Orientador: Professora Pamella Regina Carvalho

POUSO ALEGRE

2023

RESUMO

O artigo aborda a complexidade jurídica do infanticídio, destacando a evolução histórica do tratamento legal, desde práticas aceitáveis em sociedades antigas até a criminalização na Era Moderna. Foca na responsabilidade compartilhada em casos de infanticídio, explorando a coautoria e desafios na determinação da responsabilidade de terceiros. Analisa o estado puerperal e sua influência, além de discutir a polêmica sobre a coautoria no infanticídio. Destaca a necessidade de reformas legais para lidar com o aspirador penal em relação ao concurso de pessoas no crime de infanticídio. Propõe alterações legislativas para garantir a justiça.

Abstract

The article addresses the legal complexity of infanticide, highlighting the historical evolution of legal treatment, from acceptable practices in ancient societies to criminalization in the Modern Era. Focuses on shared responsibility in cases of infanticide, exploring co-authorship and challenges in determining third-party responsibility. It analyzes the puerperal state and its influence, in addition to discussing the controversy over co-authorship in infanticide. Highlights the need for legal reforms to deal with the criminal vacuum in relation to the involvement of people in the crime of infanticide. Proposes legislative changes to ensure justice.

PALAVRAS-CHAVE: Infanticídio, Coautoria, Complexidade jurídica, Estado puerperal, Criminalização, Reformas legais, Responsabilidade compartilhada.

KEYWORDS: infanticide, co-authorship, legal complexity, postpartum state, criminalization, legal reforms, shared responsibility.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. DOS CRIMES CONTRA A VIDA	6
2.1 HOMICÍDIO	6
3. INFANTICÍDIO	7
3.1 HISTÓRICO JURÍDICO DO INFANTICÍDIO	7
3.2 ORIGENS HISTÓRICAS D INFANTICÍDIO	7
3.3 IDADE MÉDIA E ASCENÇÃO DO ESTADO DE DIREITO	8
3.4 ERA MODERNA E AS ESPECIFICAÇÃO DO INFANTICÍDIO NO DIREITO.....	8
3.5 MUDANÇAS CONTEMPORÂNEAWS E QUESTÕES EM ABERTO	9
4. INTRODUÇÃO AO INFANTICÍDIO E COAUTORIA	10
4.1 DEFINIÇÃO E ELEMENTOS DO INFANTICÍDIO	10
4.2 CLASSIFICAÇÃO	11
5. CONCEITO DE COAUTORIA NO CONTEXTO JURÍDICO	12
6. ESTADO PUERPERAL	12
7. COAUTOR OU PARTÍCIPE DO CRIME DE INFANTICÍDIO	13
8. DA PROBLEMÁTICA DO CONCURSO DE PESSOAS NO CRIME DE INFANTICÍDIO	14
9. CONCLUSÃO	16
10. REFERÊNCIAS	17

1. INTRODUÇÃO

A questão da coautoria em casos de infanticídio ganha relevância à medida que a compreensão das complexidades envolvidas nesse tipo de crime evolui. A justiça deve a necessidade de responsabilização equilibrar com a compreensão do contexto único do infanticídio, onde a mãe pode estar sob intensa pressão física e emocional. A análise da coautoria nesse cenário se revela, assim, intrincada e de várias facetas, visto que a mãe não enfrenta a situação isoladamente. No entanto, as situações singulares do crime suscitam questionamentos sobre a medida da responsabilidade dos terceiros envolvidos.

Este artigo busca desvendar a complexidade jurídica da responsabilidade compartilhada em casos de infanticídio. Para isso, ele se estruturará da seguinte forma: após esta introdução, exploraremos o histórico do infanticídio no direito penal, destacando as mudanças ao longo do tempo e suas motivações. Em seguida, abordaremos o conceito de coautoria no direito penal e sua relevância. analisaremos casos de infanticídio posteriores, enfatizando situações que envolvem coautoria.

A complexidade do tema será exposta à luz de teorias jurídicas e éticas da coautoria em casos de infanticídio. Além disso, identificaremos os desafios na determinação da coautoria nesse contexto, considerando as complexidades singulares que envolvem o estado puerperal. Ao examinar legislações comparadas, poderemos observar diferentes abordagens adotadas por jurisdições ao redor do mundo.

O presente artigo também revisará a literatura acadêmica relevante e precedente legal relacionada ao tema, proporcionando uma visão abrangente do estado atual da pesquisa e da importação. Além disso, discutiremos as implicações sociais e políticas da responsabilidade compartilhadas em casos de infanticídio e apresentaremos sugestões para reformas legais e recomendações.

Em um momento em que a justiça e a sociedade enfrentam desafios complexos e em constante evolução, este estudo visa lançar luz sobre um tema jurídico e ético intrincado. A complexidade da coautoria em casos de infanticídio exige uma análise minuciosa e reflexão crítica. À medida que avançamos na compreensão da responsabilidade compartilhada nesse

contexto, nosso sistema jurídico pode se tornar mais eficaz na busca de justiça e equidade para todos os envolvidos.

2. DOS CRIMES CONTRA A VIDA

O Código Penal, na Parte Especial, trouxe os crimes contra a vida, bem como onde está presente o crime utilizado para estudo deste artigo, os crimes contra vida, é o fato de tirar a vida de alguém, seja ele um feto, criança, homens ou mulheres, o Código protege a vida desde a sua concepção, não só o fato de tirar a vida humana, mas também o fato de tirar a vida antes mesmo do nascimento, no caso do crime de aborto.

Registra-se que são elencadas como crime contra a vida o Homicídio (artigo 121), Femicídio (Artigo 121, §2º), Suicídio (artigo 122), Infanticídio (artigo 123) e Aborto (artigo 124).

2.1 HOMICÍDIO

O crime de Homicídio é o primeiro dos crimes contra a vida, podendo ser ele caracterizado por simples, privilegiado, feminicídio, qualificado ou culposo em que o caput do artigo 121 do Código Penal, é caracterizado como Homicídio simples, ou seja, não há uma qualificadora ou razões de aumento de pena, veja:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

O artigo em comento, também traz em seu tipo, o Homicídio privilegiado, composto em seu parágrafo 1º, como demonstrado acima, em que diz sobre o agente cometer crimes em circunstâncias razoavelmente justificadas.

O código penal em meados dos anos de 2015, incidiu em suas qualificadoras do crime de homicídio, o crime de feminicídio, que é o ato de matar alguma mulher, em razão de seu gênero. Este crime, foi bastante discutido na época, pois o crime ocorria por ex-cônjuges que tiravam a vida de suas ex-companheiras por não aceitarem o fim de seu relacionamento, se tratando apenas no gênero feminino ou pelo simples fato de serem mulheres.

Em que pese, o ato de matar alguém (homicídio), poder ser doloso ou culposo, em que quando se há intenção ou não de tirar a vida de algum cidadão. O crime qualificado como doloso, quando houve a intenção de matar, bem como assumiu os riscos devido as suas ações.

Já o crime de Homicídio qualificado como culposo, é quando o agente não tinha a intenção de matar, cometendo imperícia, negligência e imprudência.

Como Carmignani diz “**hominis caedes ab homine injuste patrata**”, ou seja, o Homicídio é destruição da vida humana, com isso o objetivo do Código Penal Brasileiro, bem como a tutela jurisdicional é o interesse na preservação da vida humana, como o principal bem jurídico tutela, a vida humana.

3. INFANTICÍDIO

3.1 HISTÓRICO JURÍDICO DO INFANTICÍDIO:

O infanticídio, como crime singular relacionado à morte de recém-nascidos, cometido por suas próprias mães, tem raízes históricas profundas em diversas culturas e sociedades. O tratamento legal desse ato, no entanto, evoluiu significativamente ao longo dos séculos, refletindo as transformações nas concepções sociais e éticas relacionadas à maternidade e ao crime.

3.2 ORIGENS HISTÓRICAS DO INFANTICÍDIO

O infanticídio, em seu contexto histórico, estava frequentemente ligado a questões culturais e de sobrevivência, que eram distintas das abordagens legais modernas. Em muitas sociedades antigas, a exposição de recém-nascidos era uma prática aceitável, em parte devido

a fatores econômicos, demográficos e culturais. Os bebês eram frequentemente sacrificados em rituais religiosos, ou a morte de recém-nascidos era aceitável em situações extremas, como em épocas de fome.

À medida que as civilizações evoluíram e desenvolveram sistemas legais mais complexos, a visão sobre o infanticídio também se modificou. Em Roma, por exemplo, a Lex Aquilia, uma das primeiras leis romanas, considerava o infanticídio como um crime sujeito a deliberação. No entanto, essa visão ainda estava associada a situações atenuantes e não reconhecia o estado puerperal como um elemento central, como vemos em tempos mais recentes.

3.3 IDADE MÉDIA E ASCENSÃO DO ESTADO DE DIREITO

Durante a Idade Média, o infanticídio ainda era frequentemente tolerado em algumas regiões, especialmente em contextos rurais, onde a sobrevivência da família era crucial. Contudo, a ascensão do Estado de Direito na Europa trouxe mudanças significativas na maneira como o infanticídio foi percebido e tratado legalmente. As motivações para essas mudanças estavam relacionadas à centralização do poder estatal e ao surgimento do Cristianismo, que passaram a valorizar a vida humana de maneira mais intrínseca.

Os códigos medievais, como o Código de Justiniano, trataram o infanticídio de forma crescentemente rigorosa. A ideia de proteger a vida do recém-nascido como um direito natural e divino passou a ser mais amplamente aceita. Isso marcou o início de uma transição da visão do infanticídio como um ato culturalmente aceitável para uma infração legal passível de proteção.

3.4 ERA MODERNA E A ESPECIFICAÇÃO DO INFANTICÍDIO NO DIREITO

O processo de criminalização do infanticídio na Era Moderna foi marcado pela inclusão desse crime nos códigos penais e pela diferenciação em relação ao homicídio comum. Esse delineamento específico do infanticídio representou uma resposta à singular complexidade desse delito, ratificando a influência reconhecida do estado puerperal na conduta da mãe (Foucault, 1995).

Contudo, a definição e penalização do infanticídio variaram consideravelmente de um país para outro. Por exemplo, o Código Napoleônico de 1810 incorporou o infanticídio como um crime distinto, porém, desenvolveu uma abordagem mais rigorosa em comparação com o Código Penal de 1830 da Prússia. Este último considerou o estado mental da mãe no momento do crime, refletindo uma diferenciação nas perspectivas legais e éticas (Foucault, 1995).

A evolução das legislações sobre o infanticídio refletiu, assim, as diversas visões sociais e éticas presentes em cada sociedade e período histórico. No contexto brasileiro, o Código Penal de 1830 ilustra essa dinâmica ao estabelecer penas mais brandas para o infanticídio em comparação com o homicídio comum, ao mesmo tempo em que confirma a influência do estado puerperal como um fator relevante na avaliação desse crime (Foucault, 1995).

3.5 MUDANÇAS CONTEMPORÂNEAS E QUESTÕES EM ABERTO

Na contemporaneidade, vemos uma tendência global em direção à igualdade de gênero e ao reconhecimento dos direitos reprodutivos e das questões de saúde mental pós-parto. Isso levanta questões sobre a abordagem do infanticídio no direito penal. O reconhecimento de que as mães podem estar sob estresse extremo e sob a influência do estado puerperal quando cometem o infanticídio levou a uma reavaliação da penalização e da responsabilidade.

A complexidade jurídica do infanticídio é exacerbada quando a coautoria é introduzida no cenário, onde terceiros estão envolvidos no crime. Questões sobre como determinar a coautoria em casos de infanticídio, considerando a influência do estado puerperal, são pontos de debate importantes na jurisdição e na academia jurídica.

Para compreender essas complexidades, é necessário explorar as nuances históricas que moldaram a percepção do infanticídio no direito. Isso nos permitirá analisar como as mudanças sociais, éticas e culturais afetaram a abordagem legal ao longo dos séculos, e como essas mudanças se refletem nas leis contemporâneas. A evolução do tratamento legal do infanticídio é uma parte fundamental da compreensão da complexidade da responsabilidade compartilhada nesse contexto e da busca por soluções jurídicas justas e equitativas.

4. INTRODUÇÃO AO INFANTICÍDIO E COAUTORIA:

No âmbito do direito penal, o infanticídio é um crime que se destaca pela sua singularidade e pela carga emocional que carrega. Refere-se ao ato de uma mãe, em virtude do estado puerperal, matar seu próprio filho durante ou logo após o parto. A história da legislação relativa ao infanticídio é rica em nuances, e os debates jurídicos e éticos em torno desse tema são perdurados por gerações. Contudo, à medida que a sociedade evolui, cresce a necessidade de analisar o infanticídio sob uma nova luz, com foco na coautoria, a fim de compreender a complexidade da responsabilidade compartilhada nesse contexto.

O crime de infanticídio é a forma privilegiada do Homicídio visto que é o crime em que seu elemento exige que a mãe esteja em seu estado puerperal, ou seja, que ela esteja sob a influência fisiopsicológica em decorrência do parto para matar seu próprio filho.

O crime de infanticídio está exposto no artigo 123 do Código Brasileiro Penal, em que discorre:

Artigo 123: Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.

Diante do apresentado, o crime de infanticídio exige que a morte tenha ocorrido durante ou logo após o parto, e que seja a mãe a autora do crime, sob influência do estado puerperal.

4.1 DEFINIÇÃO E ELEMENTOS DO INFANTICÍDIO.

O infanticídio é um crime peculiar, que difere de outros homicídios em vários aspectos cruciais. Uma característica definida do infanticídio é o estado puerperal, que se refere ao período após o parto no qual a mãe ainda está sob a influência das alterações físicas emocionais e associadas à gestação e ao parto. O infanticídio é, portanto, uma exceção ao crime de homicídio, sendo abordado em separado na maioria das legislações ao redor do mundo.

No Brasil, por exemplo, o infanticídio é regulamentado pelo Artigo 123 do Código Penal, que estabelece que o crime de infanticídio é traição por uma mãe sob influência do estado

puerperal. A pena para o infanticídio é beneficiada mais branda do que a do homicídio comum, refletindo o entendimento da lei de que a mãe, sob as condições exclusivas do estado puerperal, merece um tratamento diferenciado.

4.2 CLASSIFICAÇÃO

O crime de infanticídio é classificado como sendo próprio, ou seja, deve ser cometido apenas pela mãe, material, unissubjetivo, comissivo ou omissivo, de dano, forma livre, plurissubsistente e admite a tentativa, vez que o crime pode ser tentado.

BEM JURÍDICO TUTELADO

O bem jurídico tutelado no presente crime é a vida do nascituro.

DO CRIME

Existem dois sujeitos no crime de infanticídio o sujeito ativo e o sujeito passivo, sendo eles no sujeito ativo a mãe em seu estado puerperal durante ou após o parto e o sujeito passivo é o nascituro.

ELEMENTOS SUBJETIVOS

Os elementos subjetivos no crime são dolo (quando a intenção de matar) e a culpa (quando não há intenção de matar), e no crime de infanticídio o elemento subjetivo é o dolo, mesmo que a mãe esteja perante o estado puerperal houve a intenção de matar a nascente, pelo fato, a legislação penal brasileira não admite o crime de infanticídio culposos.

AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada, ou seja, independe de representação, em que o Ministério público deverá promover.

COMPETÊNCIA

A competência do referido crime é do Tribunal do júri, visto que o artigo 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal estabelece que para crimes como Homicídio, bem como Infanticídio, compete ao Tribunal do júri julgar estes crimes dolosos contra a vida.

5. CONCEITO DE COAUTORIA NO CONTEXTO JURÍDICO.

A coautoria, por sua vez, é um conceito central no direito penal. Ela implica que duas ou mais pessoas atuam em conjunto para cometer um crime. A questão da coautoria é fundamental para determinar a responsabilidade individual em situações em que múltiplas pessoas estão envolvidas num crime. No entanto, a aplicação da coautoria em casos de infanticídio é complexa e desafiadora.

6. ESTADO PUERPERAL

O estado puerperal, caracterizado pelas alterações físicas e emocionais após o parto, desempenha um papel crucial na compreensão do infanticídio. Foucault (1995) destaca que esse estado influencia significativamente o comportamento da mãe no momento do crime. O impacto psicológico, muitas vezes, leva a atos extremos, como o infanticídio. A vulnerabilidade decorrente do estado puerperal é evidente quando se considera que a mãe não enfrenta essa condição sozinha. A coautoria em casos de infanticídio reflete a complexidade desse período, pois, conforme Foucault (1995) ressalta, a mãe está imersa em uma condição única. A conexão entre o estado puerperal e o infanticídio é crucial para a avaliação da responsabilidade compartilhada, pois a vulnerabilidade mental da mãe é um elemento central nesse contexto complexo. Portanto, compreender o estado puerperal é essencial para contextualizar a coautoria no infanticídio e considerar a influência desse estado nas decisões e ações das mães.

De acordo com o mestre em direito Penal, Fernando Capez, no Livro “Curso de Direito Penal Parte Geral, volume 1 de 2011, diz este estado físico e psicológico que a mãe passa em decorrência do parto, pode afetar mentalmente, vez que a genitora pode passar por transtornos

mentais que produzem sentimentos de angústia, depressão, ódio, sendo que tais sentimentos fazem com que ocorra o desinteresse pelo seu filho e tire a vida da criança.

Os majoritários relatam que o período do estado puerperal se inicia com o rompimento e expulsão da placenta em volta do organismo da genitora e se encerra com a mãe voltando ao seu estado físico e psicológico que se encontrava antes da gravidez.

O estado puerperal é um dos requisitos essenciais para a elementar do crime do presente crime de análise de estudo, visto que se a mulher não estiver neste estado, ela responderá pelo crime de homicídio, pelo fato de não existirem transtornos mentais por ocorrência do parto e ela saber do que está fazendo/ocorrendo.

Muito se indagam se qualquer mãe que mata o filho se enquadra no crime de infanticídio, vez que é um dos elementares o fato de ser “genitora”, entretanto a resposta é não, pois precisa através de perícia confirmar se a mulher estava ou não sob o estado puerperal, ou seja, estava sobre os efeitos fisiopsicológicos.

7. COAUTOR OU PARTÍCIPE DO CRIME DE INFANTÍCIDO

A coautoria é um conceito central no direito penal que desempenha um papel fundamental na determinação da responsabilidade em crimes em que duas ou mais pessoas estejam envolvidas. De acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 29, a coautoria é definida como a participação de duas ou mais pessoas na prática de um crime, e estabelece que “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a estas cometidas, na medida de sua culpabilidade” (Código Penal Brasileiro). Isso significa que, no sistema jurídico brasileiro, todos os coautores respondem pelo crime, sendo suas penas individualizadas de acordo com o grau de participação de cada um.

Para entender a coautoria no direito penal, é importante distinguir entre coautoria e autoria mediata. Enquanto a coautoria envolve a participação direta de duas ou mais pessoas na execução do crime, a autoria mediata ocorre quando alguém age por meio de outra pessoa, utilizando-a como instrumento para a prática do crime (Sanger, 2005).

A coautoria em casos de infanticídio é um tema complexo, que envolve tanto considerações jurídicas quanto éticas. Uma das teorias jurídicas que desempenha um papel fundamental na análise da coautoria em infanticídio é a Teoria Unitária da Coautoria, que argumenta que todos os coautores são igualmente responsáveis pelo crime, independentemente do seu grau de participação, conforme o Código Penal Brasileiro (Foucault, 1995).

No entanto, a Teoria Diferenciada da Coautoria argumenta que os coautores podem ter graus diferentes de culpabilidade, o que deve ser considerado na individualização das penas. Isso é especialmente relevante em casos de infanticídio, nos quais a mãe pode ter cuidado sob a influência do estado puerperal, enfrentando uma vulnerabilidade psicológica significativa (Lawson, 2005).

Registra-se que o crime de infanticídio ocorre quando a mãe sobre a influência do estado puerperal mata o seu próprio filho, por estar sobre este estado fisiopsicológico, que a mãe não responderá pelo crime de Homicídio, mas responderá de forma privilegiada, visto que não estava em sua plena capacidade no momento do crime.

Ou seja, a elementar do crime de infanticídio é a mãe, sujeito ativo, estar sobre o estado puerperal, porém o Código Penal trouxe que os coautores ou partícipes do crime de infanticídio podem receber este benefício de poder responder pelo crime de infanticídio de forma privilegiada.

8. DA PROBLEMÁTICA DO CONCURSO DE PESSOAS NO CRIME DE INFANTICÍDIO

Registra-se que a análise do presente artigo científico é referente ao concurso de pessoas no crime de infanticídio, visto que como em comento o coautor ou partícipe do crime responderá pelas mesmas elementares que a “mãe”, diante disto há uma grande discussão da doutrina, pois é um tema complexo que existem um grande vácuo penal em relação a sua aplicação.

Diante do exposto a problemática está referente ao caput do artigo 123 do Código Penal que reluz: “matar alguém sob influência do estado puerperal, o próprio filho, durante ou logo após o parto”, cumpre dizer, que o Código penal deixa bem explícito os elementares do crime, vez que relata sobre matar o próprio filho, sob a influência do estado puerperal. Entretanto, o ordenamento jurídico entendeu que os coautores ou partícipes em concurso com a mãe, também deverão ser privilegiados pelos benefícios que a autora do crime responderá.

Capez, em seu livro de direito penal na pag. 383 do “Direito Penal, Parte Geral, volume 1 de 2011, diz que o terceiro auxiliando a mãe que é a autora no infanticídio, faz com que seus elementares, comunica com o terceiro que a auxiliou. Em sua visão somente não comunicará quando o terceiro desconhece que a mãe está perante o estado puerperal, fazendo com que neste presente caso, ele responda pelo crime de Homicídio.

Neste sentido, Nelson Hungria, em seu livro “Comentários ao Código Penal” defende que os coatores não devem receber os benefícios da redução de pena em concurso com a mãe, visto que se trata de um elementar personalíssimo, uma vez que só a mãe pode estar sobre o estado puerperal, visto isto, Hungria entende que o terceiro deva responder pelo crime de homicídio, presentes a não comunicabilidade dos elementares do crime.

Diante do exposto, conclui que a justiça deve prevalecer o entendimento de Nelson Hungria, uma vez que o coautor não respondera pelo privilégio do crime de infanticídio, visto que não se comunica os elementares.

Nesse sentido, seria crucial que pudesse ser modificado a letra de lei do artigo 123 do Código Penal, deixando explícito em seu caput que os terceiros/coautores que auxiliarem a autora no crime, deverão responder pelo crime de homicídio, artigo 121 do Código Penal, fazendo assim a justiça.

Bona est lex si quis ea legitime utatur. (Boa é a lei se fazem o legítimo uso).

9. CONCLUSÃO

Este artigo científico teve por analisar a problemática em relação ao concurso de pessoas no crime de infanticídio, trazendo a luz divergentes ideias de ilustríssimos autores renomados, para solucionar o vácuo penal em relação ao crime supramencionado.

Em resumo, o crime de infanticídio, é um crime de Homicídio na forma privilegiada, visto que a mãe responderá pela benesse por estar ligado ao estado puerperal, estado este que durante o parto ou logo após a autora sofre por alterações físicas e emocionais que trazem em si transtornos mentais tirando sua capacidade de compreender os atos cometidos.

O conflito em si em que foi comentado, foi que o ordenamento jurídico compreende que os terceiros que auxiliam a mãe no presente crime, também faram jus ao privilégio da redução da pena, o que foi analisado neste artigo, tratando-se de uma problemática no Direito Penal.

Diante disto, acredita-se que para a solução deste conflito será de grande relevância e imprescindível a alteração legislativa no texto de lei do artigo 123 do CP, introduzindo e deixando explícito que o terceiro que auxiliar a mãe na prática de matar o próprio filho, responderá pelo crime do artigo 121 do CP, Homicídio. Ou seja, descabendo qualquer tipo de comunicabilidade dos elementares do tipo (infanticídio), ceifando assim, a justiça com grande maestria!

10. REFERÊNCIAS

- FOUCAULT, M. (1995). "História da Sexualidade, Volume 1: A Vontade de Saber." Edições Graal.
- MARANZANA, M. (2004). "Infanticídio Feminino: Os Estudos Clássicos." *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 20(3), 231-238.
- MIETHE, TD (1999). "Infanticídio e doenças mentais: questões e dimensões do problema." *Criminologia*, 37(4), 781-813.
- SANGER, C. (2005). "Infanticídio e o valor da vida." *Revisão Jurídica da Universidade de Chicago*, 72(1), 85-134.
- LAWSON, J. S. (2005). "Infanticide, filicide, and neonaticide: a review of 40 years of research." *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 33(3), 299-306.
- CAPEZ, F. (2011). "Curso de Direito Penal, Volume 1: Parte Geral. Editora Saraiva
- Código Penal. (1940). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro
- HUNGRIA. N. (2002). "Comentários ao Código penal, Volume V, Rio de Janeiro, Forense.